

## Esclarecimentos da Secretaria Executiva da CONICQ

Prezados Parceiros

Em decorrência de pressões e manifestações públicas de apoiadores da cadeia produtiva do cigarro sobre uma suposta extinção da Comissão Nacional para Implementação da Convenção Quadro da OMS para Controle do Tabaco (Conicq) e uma provável ilegitimidade de seus trabalhos preparatórios para a 9ª Sessão da Conferência das Partes da Convenção Quadro (COP9) e da 2ª Reunião das Partes de seu Protocolo para Eliminar o Mercado Ilegal de produtos de Tabaco (MOP2) e, na condição de Secretaria Executiva desta Comissão, vimos por meio deste apresentar alguns esclarecimentos:

1. A adesão do Brasil à Convenção Quadro da OMS para Controle do Tabaco, tratado internacional de saúde, foi formalmente ratificada pelo Congresso Nacional em outubro de 2005 (Decreto Legislativo nº 1.012) e promulgada pela Presidência da República em janeiro de 2006 (Decreto nº 5.658)<sup>[1]</sup>, tornando sua implementação uma Política de Estado, a Política Nacional de Controle do Tabaco;
2. A Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro da OMS para Controle do Tabaco (Conicq) foi instituída em 2003 por Decreto Presidencial em cumprimento ao artigo 5.2 da Convenção Quadro da OMS para Controle do Tabaco <sup>[2]</sup>. Além das pastas que integram esta Comissão, o decreto delegou a sua presidência ao Ministro da Saúde e, ao Instituto Nacional do Câncer a responsabilidade por coordenar os trabalhos de sua secretaria executiva;
3. Quanto ao impacto do Decreto 9.759/2019 sobre a existência da Conicq é importante registrar que o mesmo *“extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal”*. Porém em seu Art. 7º estabeleceu que *“na hipótese de o ato de recriação (da comissão, colegiado, etc) ser de competência do Presidente da República, as propostas de recriação de colegiados, sem quebra de continuidade dos seus trabalhos, serão encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República ...”*;
4. Na ocasião houve a decisão do então Ministro da Saúde e Presidente da Conicq pela manutenção da Comissão e, também, a orientação expressa de que a mesma não interrompesse seus trabalhos enquanto aguardava a republicação do novo decreto ajustando os trabalhos da Comissão às novas regras de funcionamento dos colegiados estabelecidas pelo Art.6º Decreto 9.759/2019;
5. Assim, o processo de elaboração da minuta do novo decreto da Conicq passou a tramitar nas instâncias jurídicas do Ministério da Saúde (Processo nº 25410.006482/2019-29) ajustando-o às normas de funcionamento estabelecidas pelo decreto 9759/2019 e às mudanças na estrutura ministerial do Governo Federal

decorrentes da Medida Provisória [nº 870, de 2019](#) convertida [Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019](#) ;

6. Na ocasião, com a extinção de algumas pastas e a criação de novas, a minuta do Decreto propôs a incorporação de novas áreas do Governo Federal consideradas relevantes para os trabalhos da Comissão tais como o Ministério da Cidadania e a Controladoria Geral da União e removeu da lista as pastas que haviam sido extintas, como os Ministérios do Desenvolvimento Agrário, do Trabalho e Emprego, assim como o do Planejamento;

7. Devido as intensas demandas para enfrentamento da pandemia de Covid 19, só no final de 2020 a minuta de novo decreto para a Conicq foi encaminhada pelo gabinete do Ministro da Saúde para a Casa Civil. Porém no início de janeiro do corrente, a Subchefia de Assuntos Governamentais(SAG), da Casa Civil/Presidência da República manifestou-se junto ao gabinete do Ministro da Saúde sobre a necessidade de consultar os Ministérios listados na minuta do Decreto, para obtenção de anuência prévia dos mesmos. Esse processo foi concluído em 11 de maio 2021;

8. Posteriormente em reunião virtual da Secretaria Executiva da Conicq com a Casa Civil (Secretaria de Assuntos Jurídicos), em 14 de junho do corrente, visando alguns ajustes na última versão da minuta do decreto da Conicq, fomos informados que a mesma estava OK e que seria encaminhada para a Secretaria de Assuntos Governamentais da Presidência da República para publicação;

9. Devido às frequentes manifestações públicas de apoiadores da cadeia produtiva do cigarro sobre uma suposta extinção da Conicq e ilegitimidade de seus trabalhos<sup>[3]</sup> e frente à proximidade da 9ª Sessão da Conferência das Partes da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco (COP9) e da 2ª Reunião das Partes de seu Protocolo para Eliminar o Mercado Ilegal de produtos de Tabaco (MOP2) em novembro próximo, a Secretaria Executiva da Conicq/INCA encaminhou uma consulta à Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde/Advocacia-Geral da União (Conjur - MS) sobre o status da Conicq frente ao Decreto 9.759/2019;

10. O parecer da Conjur/MS tomou como base a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.121 que suspendeu a eficácia do § 2º, do artigo 1º, do Decreto 9.759/2019 quanto a extinção de colegiado cuja existência está prevista em lei, assim como o entendimento de que os tratados internacionais são incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com status de lei, e concluiu que *“ a existência e as competências da Conicq decorrem de lei formal e, portanto, ficam afastadas as disposições do Decreto nº 9.759/2019.”* (PARECER n. 00559/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU - NUP: 25410.009424/2021-71 - SEI 25410.006482/2019-29);

11. Diante desse respaldo, a Secretaria Executiva da Conicq com aval do gabinete do Ministro da Saúde, deu prosseguimento aos trabalhos preparatórios da delegação do Brasil para a COP9 e para a MOP2, cujas as atividades principais são abaixo listadas e para o que entende ser fundamental a participação dos órgãos que integram a

Conicq:

- a) **Análise dos documentos base para a COP e MOP** e início da organização do instrutivo que orientará os posicionamentos da delegação do Brasil durante a COP9 e MOP2 (em andamento desde agosto de 2021);
- b) **Reunião ordinária da Conicq para apresentação geral da agenda e dos documentos da COP e MOP** aos membros da Conicq (02 de setembro de 2021);
- c) **Reunião aberta da CONICQ** para ouvir as Partes Interessadas incluindo representantes da cadeia produtiva do tabaco sobre os temas da agenda da COP e MOP ( 21 de setembro de 2021);
- d) **Participação da delegação do Brasil em reuniões regionais pré-COP.** No caso o Brasil participa da reunião da Região das Américas. O objetivo é buscar convergir o máximo possível posicionamentos regionais para os temas da COP (04 a 08 de outubro de 2021 – Online sob a coordenação do governo do Paraguai);
- e) **Reuniões da CONICQ** para uma análise final de todos os documentos e temas que serão apreciados durante a COP e MOP para definir posicionamentos da delegação em especial para os que demandam decisão dos Estados Partes da Convenção (ainda em agendamento – final de outubro);
- f) **Reunião da CONICQ com o objetivo de concertação final da delegação do Brasil** - sob coordenação do MRE (04 de novembro de 2021);
- g) **Participação da delegação do Brasil na COP9 e MOP2** (08 a 17 de novembro de 2021).

12. Por fim, ressaltamos que essa não foi a primeira vez que representantes e defensores da cadeia produtiva do cigarro tentam desestabilizar a Política Nacional de Controle do Tabaco, uma política reconhecida nacionalmente e internacionalmente por sua eficácia em reduzir o tabagismo e a carga de doenças e mortes tabaco relacionadas no Brasil;

13. Essa política coopera com a Convenção Quadro para Controle do Tabaco enquanto uma resposta global frente ao reconhecimento de que a pandemia de tabagismo é determinada por estratégias transnacionais de mercado que fizeram crescer de forma exponencial o consumo global de cigarros às custas da indução de crianças e adolescentes ao caminho da experimentação desses produtos e dependência de nicotina;

14. Documentos internos de grandes fabricantes de cigarros confiscados por litígios em outros países mostram como essas práticas são essenciais para a sobrevivência econômica desse negócio e como essas patrocinam organizações e personalidades públicas para atuarem como seus porta-vozes na obstrução de medidas para prevenção da iniciação de jovens no tabagismo. Por isso, um dos artigos mais importantes da Convenção - Quadro é o 5.3, uma obrigação assumida por seus Estados

Partes de protegerem suas políticas nacionais de controle do tabaco desse tipo de interferência;

15. Esse artigo guarda forte correlação com a decisão da 54ª Assembleia Mundial de Saúde WHA54.18 (*Transparency in tobacco control process*) conclamando seus países partes a ficarem alertas aos esforços de interferência da indústria do tabaco em suas políticas de saúde e a ficarem atentos à relação entre os membros de suas delegações com a indústria do tabaco;<sup>[4]</sup>

16. Agradecemos a todas as instituições parceiras que têm colaborado com as atividades nacionais e internacionais relacionadas à implementação da Convenção Quadro para Controle do Tabaco e para seus resultados positivos. Além disso, é importante agradecer também o franco apoio demonstrado ao processo de reconstituição formal da Conicq, bem como a manutenção da Presidência da Comissão no Ministério da Saúde.

17. Por fim, colocamos a Secretaria Executiva da Conicq/INCA/SAES/Ministério da Saúde à disposição para dirimir dúvidas e proporcionar maiores esclarecimentos sobre o assunto.

<sup>[1]</sup> [DECRETO Nº 5.658, DE 2 DE JANEIRO DE 2006](#). Promulga a Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, adotada pelos países membros da Organização Mundial de Saúde em 21 de maio de 2003 e assinada pelo Brasil em 16 de junho de 2003.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2004-2006/2006/Decreto/D5658.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Decreto/D5658.htm)

<sup>[2]</sup> DECRETO S/N DE 01 DE AGOSTO DE

2003. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/DNN/2003/Dnn9944.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/2003/Dnn9944.htm)

<sup>[3]</sup> *Ola* Jornal 22 de setembro de 2021 . [https://issuu.com/olajornal/docs/ola\\_ed22092021](https://issuu.com/olajornal/docs/ola_ed22092021)

<sup>[4]</sup> FIFTY-FOURTH WORLD HEALTH ASSEMBLY

WHA54.18 [https://apps.who.int/gb/archive/pdf\\_files/WHA54/ea54r18.pdf](https://apps.who.int/gb/archive/pdf_files/WHA54/ea54r18.pdf)

Atenciosamente

**Tânia M. Cavalcante**

Secretaria Executiva da Comissão Nacional para a implementação da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco (CONICQ)

Direção Geral

**INCA** - Instituto Nacional de Câncer José de Alencar Gomes da Silva

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Ministério da Saúde

+ [conicq@inca.gov.br](mailto:conicq@inca.gov.br)

) Tel.:+55 21 3207-4502